

PARECER N° 239, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis, que *institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do PLENÁRIO, em substituição à Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis, que *institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino.*

O projeto é composto por dois artigos. O *caput* do art. 1º institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino, em comemoração ao centenário do nascimento do escritor. Seu parágrafo único prevê que, a critério da autoridade competente, poderá ser emitido selo comemorativo referente ao centenário do nascimento do escritor Fernando Sabino.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora discorre sobre a extensa biografia de Fernando Sabino, destacando os motivos pelos quais o escritor merece a homenagem proposta.

A matéria foi distribuída para análise da CE, tendo seguido ao Plenário, por força da aprovação do Requerimento nº 1.121, de 2023, sem a manifestação da comissão temática.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto vem ao Plenário sem a apreciação da CE. Assim, cabe a este colegiado a análise do mérito da matéria, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto. De fato, o tema se insere no âmbito da legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal. Além disso, é legítima a iniciativa parlamentar para dispor sobre a matéria, sendo o projeto de lei ordinária o meio adequado para tratamento do assunto.

Quanto à juridicidade, importa ressaltar o atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Para cumprir as determinações legais, a autora anexou ao projeto a ata de audiência pública realizada na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados em maio de 2023, ocasião em que se debateu a relevância da homenagem que o projeto busca instituir.

Por fim, além de regimentalmente amparado, a técnica legislativa do projeto é também adequada e não merece reparos.

No mérito, somos favoráveis à matéria. Fernando Sabino foi um dos mais lidos e admirados autores brasileiros, tendo incentivado pessoas de todas as idades a descobrirem o gosto pela leitura.

Um dos mais ilustres escritores da literatura nacional, Fernando Sabino merece ser celebrado por sua inestimável contribuição às letras e ao serviço público. Como escritor, foi um mestre da prosa, tecendo narrativas que capturavam a essência do cotidiano. Seus contos e romances, permeados por uma simplicidade eloquente, revelam a complexidade das relações humanas e os paradoxos da vida moderna. Com uma caneta habilidosa e um olhar aguçado sobre as sutilezas da vida, cativou leitores por meio de suas obras, que mesclam humor, sensibilidade e uma profunda compreensão da natureza humana.

Além de sua marcante presença no cenário literário, Fernando Sabino também se destacou como servidor público, demonstrando um compromisso inabalável com o progresso cultural do País. Sua atuação foi pautada pela ética e pela dedicação, servindo de exemplo para todos aqueles que buscam aliar talento artístico e responsabilidade social.

Fernando Sabino, portanto, não foi apenas um escritor de renome, mas também um cidadão exemplar, cuja vida e obra continuam a inspirar e a iluminar caminhos em um Brasil repleto de desafios e possibilidades. Seu legado permanece vivo, sendo um verdadeiro tesouro nacional.

Todavia, cremos ser necessário um pequeno ajuste redacional no texto. O projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 17 de maio de 2023. Com o transcurso do ano, mostra-se necessário um ajuste no texto para atualizar o seu marco temporal, substituindo o ano “2023” por “2024”, uma vez que a matéria somente está sendo finalmente deliberada no encerramento do ano. Essa alteração não modifica o mérito da matéria, visto que permanece a justa homenagem à ilustre figura de Fernando Sabino.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão “2023” por “2024”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator